



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 99/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	17
Visto:	—

MENSAGEM Nº 82/2006

RECEBIDA EM: 7 de agosto de 2006.

Nº DO PROJETO: 99/2006

SÚMULA: Altera os Anexos I e IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de agosto de 2006.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 14 de agosto de 2006

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT

POLÍTICAS PÚBLICAS: Valmir Tasca – PFL

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Aldir Vendruscolo – PFL

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 5 de outubro de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de outubro de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

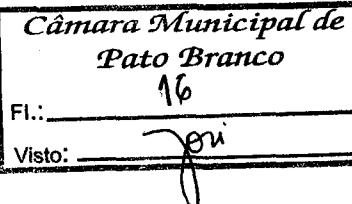
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 11 de outubro de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 547/2006

Lei nº 2689, de 18 de outubro de 2006

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3893, do dia 25 de outubro de 2006.



DIÁRIO DOS SUDORES

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2006

EDIÇÃO 3893

ANO XXI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2.689, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

Altera os Anexos I e IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Classe Salarial I, constante do Anexo I, da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995 e suas alterações, passa a vigorar acrescido do Cargo de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho.

CLASSE I	DESENHISTA	PISO DE ADMISSÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
	TOPOGRAFO	788,80	819,14	849,46	879,82	910,16	940,49	970,83	1.001,17	

Art. 2º A Classe Salarial V, constante do Anexo I, da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995 e suas alterações, passa a vigorar acrescido do Cargo de Médico do Trabalho.

CLASSE V	MÉDICO VETERINÁRIO	PISO DE ADMISSÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
	MÉDICO DO TRABALHO	1.789,20	1.858,10	1.826,92	1.995,74	2.064,55	2.133,37	2.202,19	2.271,01	

Art. 3º O anexo IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, o item Carreiras Isoladas passa a vigorar da seguinte forma:

CARREIRAS ISOLADAS

- Assistente Social
- Desenhista Técnico
- Engenheiro Civil
- Procurador
- Médico Veterinário
- Agente Social
- Fiscal de Edificações
- Fiscal de Limpeza Urbana
- Fiscal de Tributos
- Telefonista
- Borracheiro
- Instrutor de Aprendizagem Industrial
- Marceneiro
- Marteleteiro
- Marroeiro
- Mecânico de Manutenção
- Merendeira
- Soldador
- Chapeador
- Pintor
- Arquiteto
- Psicólogo
- Fonoaudiólogo
- Nutricionista
- Agente de Trânsito
- Médico do Trabalho
- Técnico de Enfermagem do Trabalho

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de outubro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	15
Visto:	Jox

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 99/2006

Súmula: Altera os Anexos I e IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995.

Art. 1º. A Classe Salarial I, constante do Anexo I, da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995 e suas alterações, passa a vigorar acrescido do Cargo de Técnico de Enfermagem do Trabalho.

CLASSE I	DESENHISTA TOPÓGRAFO TÉCNICO AGRÍCOLA TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	PISO DE ADMISSÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
			788,80	819,14	849,48	879,82	910,16	940,49	970,83	1.001,17
CLASSE V	MÉDICO VETERINÁRIO MÉDICO DO TRABALHO	PISO DE ADMISSÃO	I	J	K	L	M	N	O	
			758,46	1.031,51	1.061,85	1.092,19	1.122,53	1.152,86	1.183,20	1.213,54

Art. 2º. A Classe Salarial V, constante do Anexo I, da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995 e suas alterações, passa a vigorar acrescido do Cargo de Médico do Trabalho.

CLASSE V	MÉDICO VETERINÁRIO MÉDICO DO TRABALHO	PISO DE ADMISSÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
			1.789,28	1.858,10	1.926,92	1.995,74	2.064,55	2.133,37	2.202,19	2.271,01
CLASSE V	MÉDICO VETERINÁRIO MÉDICO DO TRABALHO	PISO DE ADMISSÃO	I	J	K	L	M	N	O	
			1.720,46	2.339,83	2.408,65	2.477,47	2.546,28	2.615,10	2.683,92	2.752,74

Art. 3º. O anexo IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, o item Carreiras Isoladas passa a vigorar da seguinte forma:

CARREIRAS ISOLADAS

Assistente Social
Desenhista Técnico
Engenheiro Civil
Procurador
Médico Veterinário
Agente Social
Fiscal de Edificações
Fiscal de Limpeza Urbana
Fiscal de Tributos
Telefonista
Borracheiro
Instrutor de Aprendizagem Industrial

C
S

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br - site: www.camarapato branco.com.br


Assinatura do Presidente da Câmara
Assinatura do Vice-Presidente
Assinatura do Presidente da Mesa
Assinatura do Relator
Assinatura do Autor da Proposta
Assinatura do Co-Autor



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Marceneiro
Marteleteiro
Marroeiro
Mecânico de Manutenção
Merendeira
Soldador
Chapeador
Pintor
Arquiteto
Psicólogo
Fonoaudiólogo
Nutricionista
Agente de Trânsito
Médico do Trabalho
Técnico de Enfermagem do Trabalho

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	14
Visto:	jen

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Alves
Adriano
Valmir
Jorge



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 99/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	13
Visto:	<i>[Signature]</i>

Súmula: Altera os Anexos I e IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995.

Art. 1º. A Classe Salarial I, constante do Anexo I, da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995 e suas alterações, passa a vigorar acrescido do Cargo de Técnico de Enfermagem do Trabalho.

CLASSE I	DESENHISTA TOPÓGRAFO TÉCNICO AGRÍCOLA TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	PISO DE ADMISSÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
			788,80	819,14	849,48	879,82	910,16	940,49	970,83	1.001,17
CLASSE I	DESENHISTA TOPÓGRAFO TÉCNICO AGRÍCOLA TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	758,46	I	J	K	L	M	N	O	
			1.031,51	1061,85	1.092,19	1.122,53	1.152,86	1.183,20	1.213,54	

Art. 2º. A Classe Salarial V, constante do Anexo I, da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995 e suas alterações, passa a vigorar acrescido do Cargo de Médico do Trabalho.

CLASSE V	MÉDICO VETERINÁRIO MÉDICO DO TRABALHO	PISO DE ADMISSÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
			1.789,28	1.858,10	1.926,92	1.995,74	2.064,55	2.133,37	2.202,19	2.271,01
CLASSE V	MÉDICO VETERINÁRIO MÉDICO DO TRABALHO	1.720,46	I	J	K	L	M	N	O	
			2.339,83	2.408,65	2.477,47	2.546,28	2.615,10	2.683,92	2.752,74	

Art. 3º. O anexo IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, o item Carreiras Isoladas passa a vigorar da seguinte forma:

CARREIRAS ISOLADAS

Assistente Social
Desenhista Técnico
Engenheiro Civil
Procurador
Médico Veterinário
Agente Social
Fiscal de Edificações
Fiscal de Limpeza Urbana
Fiscal de Tributos
Telefonista
Borracheiro
Instrutor de Aprendizagem Industrial
Marceneiro
Marteleteiro
Marroeiro



Câmara Municipal de Palho Branco

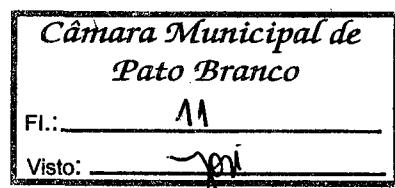
Estado do Paraná

Mecânico de Manutenção
Merendeira
Soldador
Chapeador
Pintor
Arquiteto
Psicólogo
Fonoaudiólogo
Nutricionista
Agente de Trânsito
Médico do Trabalho
Técnico de Enfermagem do Trabalho

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Araribóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br - site: www.camarapatobraco.com.br



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 99/2006

O Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para alterar os Anexos I e IV da Lei nº 1369, de 28 de julho de 1995.

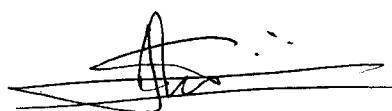
A referida Lei instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta. E a alteração dos anexos I e IV da mesma se dá para inserir os cargos de Técnico em Enfermagem do Trabalho na Classe Salarial I e de Médico do Trabalho na Classe V, ambos pertencentes ao Grupo Ocupacional Técnico, bem como, no anexo IV – Carreiras Isoladas, em decorrência da proposta da criação dos referidos cargos que encontra-se em trâmite neste Legislativo Municipal.

A criação dos cargos se faz necessária considerando que se trata de uma questão de saúde do trabalhador.

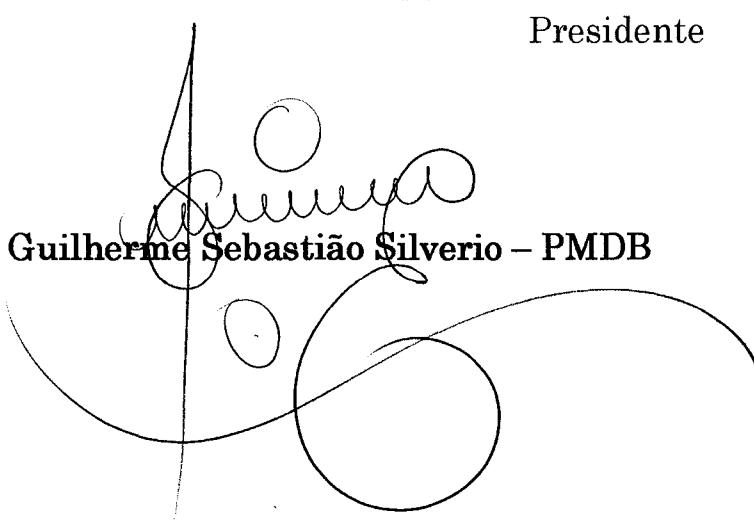
Diante disso, pela legalidade da matéria, e pela necessidade da sua alteração, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de agosto de 2006.



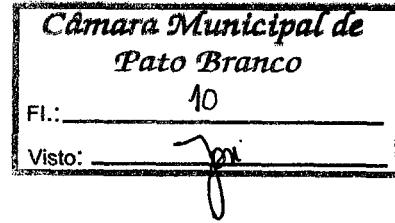
Osmar Braun sobrinho - PV
Presidente



Guilherme Sebastião Silverio – PMDB



Valmir Tasca - PFL
Relator



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 99/2006

O Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado, pretende obter autorização legislativa para alterar os anexos I e IV da Lei nº 1369, de 28 de julho de 1995.

Referida legislação instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e a alteração dos referidos anexos faz-se necessária para inserir os cargos de Técnico em Enfermagem do Trabalho, na Classe Salarial I, e de Médico do Trabalho na Classe V, ambos pertencentes ao Grupo Ocupacional Técnico, bem como, no anexo IV – Carreiras Isoladas, em decorrência da proposta de criação dos referidos cargos, que encontra-se em trâmite neste Legislativo Municipal, conforme projeto de lei nº 92/2006.

Esta medida está dentro da política adotada pela atual administração em priorizar a Saúde do Trabalhador, procurando desta maneira, identificar o nexo causal das doenças que incapacitam o trabalhador temporariamente e em determinados casos definitivamente, resultando um alto número de atestados médicos, sendo, portanto, uma medida preventiva.

Diante disso, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do projeto de lei ora analisado.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 25 de setembro de 2006.

Aldir Vendruscolo – PFL - Relator

Márcia F. de Carvalho Kozelinski – PPS

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB - Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: <u>09</u>
Visto: <u>Jpi</u>

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 99/2006

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar os Anexos I e IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta.

A proposição visa proceder a inserção dos cargos de Técnico em Enfermagem do Trabalho na Classe Salarial I e de Médico do Trabalho na Classe V , ambos pertencentes ao Grupo Ocupacional Técnico, bem como no anexo IV – Carreiras Isoladas, em decorrência da proposta da criação dos referidos cargos que encontra-se em trâmite neste Legislativo Municipal (Projeto de Lei nº 92/2006).

Em havendo previsão na LDO e no orçamento para a criação dos aludidos cargos, bem como verificado que as despesas dele decorrentes não atingem o limite de 54% de gastos com pessoal, conforme preceitua a LRF, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

A matéria encontra consonância na norma contida no inciso I, do § 2º, do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 11 de agosto de 2005.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.369/95

DATA: 28 de julho de 1.995

SÍMULA -

Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no Serviço Públco Municipal de Pato Branco, o Plano de Classificação de cargos e Salários, com a finalidade de proporcionar valorização e dignificação das funções dos servidores públicos da administração direta do município.

Art. 2º - O plano de classificação de cargos e salários aplica-se a todos os servidores municipais regidos pela lei nº 1.245//93 que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Faz parte do plano, Grupos Ocupacionais, anexos I, II III; Quadro de Carreiras, anexo IV; Fichas de Avaliação de desempenho, anexos V, VI, VII e VIII; Tabela de Créditos para promoção dos servidores, anexo IX; Regulamento Geral de concurso para provimento de Cargo, anexo X; e Normas para Avaliação de Desempenho, anexo XI, partes integrantes desta lei.

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

CLAS:	CARGO:	PISO:	NÍVEL SALARIAL								
			A	B	C	D	E	F	G	H	
I	DESENHISTA TOPÓGRAFO TÉCNICO AGRÍCOLA	P.A.	492,39	511,33	530,27	549,21	568,14	587,08	606,03	624,97	
		456,36		I	J	K	L	M	N	O	
		P.M.									
II	ASSISTENTE SOCIAL TÉCNICO CONTÁBIL	473,46	643,90	662,84	681,78	700,71	719,66	738,59	757,52		
		P.A.	614,50	638,14	661,76	685,41	709,04	732,67	756,31	779,94	
		568,14		I	J	K	L	M	N	O	
III	TESOUREIRO ELETROTÉCNICO	P.M.	590,87	803,58	827,21	850,84	874,49	898,11	921,75	945,38	
		779,94									
		P.A.	843,58	876,02	908,46	940,92	973,37	1005,80	1038,25	1070,69	
IV	ADMINISTRADOR CONTADOR ENGENHEIRO AGRÔNOMO VETERINÁRIO	P.M.	811,13	1103,13	1135,59	1168,03	1200,48	1232,92	1265,36	1297,81	
		P.A.	982,59	1020,38	1058,17	1095,96	1133,75	1171,55	1209,35	1247,14	
		908,46		I	J	K	L	M	N	O	
V	ENGENHEIRO CIVIL PROCURADOR	P.M.	944,80	1284,93	1322,72	1360,51	1398,30	1436,09	1473,89	1511,68	
		P.A.	1133,75	1226,26	1273,42	1320,59	1367,76	1414,92	1462,08	1509,25	1556,27
		1179,10		I	J	K	L	M	N	O	
		P.M.	1603,57	1650,74	1697,90	1745,06	1792,23	1839,39	1886,55		

VALORES REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1995.

(continuação do anexo IV)

CARREIRAS ISOLADAS

- ASSISTENTE SOCIAL
- DESENHISTA TÉCNICO
- ENGENHEIRO CIVIL
- PROCURADOR
- MÉDICO VETERINÁRIO
- AGENTE SOCIAL
- FISCAL DE EDIFICAÇÕES
- FISCAL DE LIMPEZA URBANA
- FISCAL DE TRIBUTOS
- TELEFONISTA
- BORRACHEIRO
- INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
- MARCENEIRO
- MARTELETEIRO
- MARROEIRO
- MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
- MERENDEIRA
- SOLDADOR
- CHAPEADOR
- PINTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ROTÓCUL 0.07 Ato 2006 16:53 406037 14

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 05

Visto: 7/08

MENSAGEM N° 82/2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa os seguintes Projetos de Lei: que cria o Cargo de Médico do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, e altera os Anexos I e IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995.

Dentro da política adotada pela atual administração em priorizar a Saúde do Trabalhador é que se faz necessário a criação dos atuais cargos. Vindo ao encontro com a necessidade de se identificar o nexo causal das doenças que incapacitam o trabalhador temporariamente e em determinados casos definitivamente, resultando um alto número de atestados médicos.

Os atuais cargos reforçariam o Setor de Segurança do Município, visto já possuirmos uma boa estrutura para esse atendimento, hoje reconhecida como essencial em todos os níveis de administração.

Contando com o entendimento e aprovação do presente Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para expressar votos de produtivo período legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de agosto de 2006.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 04

Visto: JPM

PROJETO DE LEI Nº 99/2006

Altera os Anexos I e IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995.

Art. 1º A Classe Salarial I, constante do Anexo I, da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995 e suas alterações, passa a vigorar acrescido do Cargo de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho.

CLASSE I	DESENHISTA TOPÓGRAFO TÉCNICO AGRÍCOLA TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO	PISO DE ADMISSÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
			788,80	819,14	849,48	879,82	910,16	940,49	970,83	1.001,17
		758,46								
			I	J	K	L	M	N	O	
			1.031,51	1.061,85	1.092,19	1.122,53	1.152,86	1.183,20	1.213,54	

Art. 2º A Classe Salarial V, constante do Anexo I, da Lei nº. 1.369, de 28 de julho de 1995 e suas alterações, passa a vigorar acrescido do Cargo de Médico do Trabalho.

CLASSE V	MÉDICO VETERINÁRIO MÉDICO DO TRABALHO	PISO DE ADMISSÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
			1.789,28	1.858,10	1.926,92	1.995,74	2.064,55	2.133,37	2.202,19	2.271,01
		1.720,46								
			I	J	K	L	M	N	O	
			2.339,83	2.408,65	2.477,47	2.546,28	2.615,10	2.683,92	2.752,74	

Art. 3º O anexo IV da Lei nº 1.369 de 28 de julho de 1995, o item Carreiras Isoladas passa a vigorar da seguinte forma:

CARREIRAS ISOLADAS

Assistente Social
Desenhista Técnico
Engenheiro Civil
Procurador
Médico Veterinário
Agente Social
Fiscal de Edificações
Fiscal de Limpeza Urbana
Fiscal de Tributos
Telefonista
Borracheiro
Instrutor de Aprendizagem Industrial
Marceneiro
Marteleteiro
Marroeiro



ASSESSORIA JURIDICA DA
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Mecânico de Manutenção

Merendeira

Soldador

Chapeador

Pintor

Arquiteto

Psicólogo

Fonoaudiólogo

Nutricionista

Agente de Trânsito

Médico do Trabalho

Auxiliar de Enfermagem do Trabalho

Técnico

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	03
Visto:	<i>[Signature]</i>


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 02

Visto: 7/07

PROJETO DE LEI Nº 99/2006

Súmula: Altera os Anexos I e IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995.

Art. 1º. A Classe Salarial I, constante do Anexo I, da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995 e suas alterações, passa a vigorar acrescido do Cargo de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho.

CLASSE I	DESENHISTA TOPÓGRAFO TÉCNICO AGRÍCOLA TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO	PISO DE ADMISSÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
			788,80	819,14	849,48	879,82	910,16	940,49	970,83	1.001,17
		758,46	I	J	K	L	M	N	O	
			1.031,51	1.061,85	1.092,19	1.122,53	1.152,86	1.183,20	1.213,54	

Art. 2º. A Classe Salarial V, constante do Anexo I, da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995 e suas alterações, passa a vigorar acrescido do Cargo de Médico do Trabalho.

CLASSE V	MÉDICO VETERINÁRIO MÉDICO DO TRABALHO	PISO DE ADMISSÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
			1.789,28	1.858,10	1.926,92	1.995,74	2.064,55	2.133,37	2.202,19	2.271,01
		1.720,46	I	J	K	L	M	N	O	
			2.339,83	2.408,65	2.477,47	2.546,28	2.615,10	2.683,92	2.752,74	

Art. 3º. O anexo IV da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, o item Carreiras Isoladas passa a vigorar da seguinte forma:

CARREIRAS ISOLADAS

Assistente Social
Desenhista Técnico
Engenheiro Civil
Procurador
Médico Veterinário
Agente Social
Fiscal de Edificações
Fiscal de Limpeza Urbana
Fiscal de Tributos
Telefonista
Borracheiro
Instrutor de Aprendizagem Industrial
Marceneiro
Marteleteiro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Marroeiro
Mecânico de Manutenção
Merendeira
Soldador
Chapeador
Pintor
Arquiteto
Psicólogo
Fonoaudiólogo
Nutricionista
Agente de Trânsito
Médico do Trabalho
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	01
Visto:	<u>JPA</u>

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.